



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003244-06.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia do Oeste/RO

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

PARECER JURÍDICO Nº 280 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, CNPJ n. 28.998.297/0001-45** para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

02. A solicitação para autorização da contratação ([0932127](#)), contendo as informações iniciais, foi apresentada ao secretário da SAOFC pelo chefe da Seção de Administração Predial (SEAP). No Despacho 23533111/2021 ([0932330](#)), foi autorizado pelo titular da SAOFC o pedido para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Projeto Básico e da Informação Conclusiva do Valor Estimado.

03. Finalizando a instrução do procedimento, juntou-se aos autos o ETP 12 ([0935505](#)), o Projeto Básico 18 ([0946993](#)), a Informação Conclusiva do Valor Estimado ([0935509](#)), e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ([0943558](#), [0946202](#), [0946206](#) e [0946211](#)).

04. O Projeto Básico citado contém a descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização, e está complementado pelos seus anexos ([0935493](#), [0935496](#), [0935486](#) e [0946113](#)).

05. Na Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 18/2022 ([0946993](#)), a SAC, unidade responsável pela avaliação, art. 70-A, inciso II, da Resolução TRE-RO n. 06/2015 (alterada pela Resolução TRE-

RO n. 11/2022), concluiu que o PB complementado pela proposta de adesão ([0946113](#)) - encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo Art. 6º, inciso IX; Art. 7º, inciso I; Art. 25 c/c Parágrafo único do Art. 26, todos da L. 8.666/93 para **contratação direta com inexigibilidade de licitação**.

06. A Coordenadoria Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio da Informação nº 394/2021 - PRES/DG/SAOFC/COFC (0937037), comunica a impossibilidade de realizar a programação orçamentária e a consequente reserva orçamentária, pois se trata de despesa a ocorrer somente no exercício 2022 e depende de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2022, atualmente em tramitação no Congresso. Apesar disso, aduz que a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2023 tramita no processo [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão de R\$ 44.257,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais) destinados a despesas objeto desta contratação.

07. Em seguida, a Seção de Contratos (SECONT) elaborou a minuta de carta-contrato ([0952516](#)).

08. Assim instruídos vieram os presentes autos para análise da Assessoria Jurídica ([0952610](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. O Projeto Básico foi elaborado pela SEAP – Seção de Administração Predial e juntado aos autos pelo evento ([0946993](#)), no qual se destacam os seguintes aspectos:

a) a empresa citada, criada nos termos da Lei Municipal nº 1294/2017 anexada no evento n. [0935493](#), é a única prestadora dos serviços de fornecimento de água tratada naquela localidade, como se denota na declaração de exclusividade expedida pelo Diretor Superintendente da empresa ([0935486](#)), nomeado para tanto nos termos da Portaria n. 043/GP/2021 expedido pelo prefeito da localidade;

b) a vigência do contrato, fugindo à regra da anualidade, está sendo dimensionada para 60 (sessenta) meses, em louvor ao princípio da economicidade, já que dispensaria as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição;

c) o valor estimado da contratação para o período de 60 meses, com prazo inicial em 01/01/2023, foi modulado em **R\$ 27.977,72 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, tomando-se como parâmetro a média de consumo dos últimos anos, inclusive

com aplicação de reajustes anuais, aplicados sobre as expectativas de consumo para o período, dimensionados na planilha elaborada no item 6.0 do PB juntado.

10. No que diz respeito à contratação por inexigibilidade de licitação, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229)

11. Pelo que se vislumbra das informações acima contidas, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de mercado concorrencial**. Para a localidade que reclama o serviço, apenas a **SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste/RO - CNPJ: CNPJ: 28.998.297/0001-45** disponibiliza o fornecimento de água tratada, conforme a Lei Municipal nº 1294/2017. Assim, a contratação ora pretendida será direta.

12. Resta analisar a questão da duração do contrato, nos termos da solicitação da SEAP. É sabido que, de acordo com o **art. 57 da Lei 8.666/93** impera a regra geral da anualidade para as contratações públicas, sendo, no entanto, possível a prorrogação de alguns ajustes, por iguais e sucessivos períodos por até cinco anos, quando os serviços por eles avençados possuírem natureza continua sendo observada a manutenção da vantajosidade para a Administração contratante, nos termos do Art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

13. Analisando e interpretando essa regra geral, o TCU tem admitido, como na **Decisão 25/2000 - Plenário**, que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração.

14. Não há dúvida da comprovação nos autos do atendimento de ambas as exigências, posto tratar-se, de fato, de serviço contínuo, nos termos que definidos pela **Resolução TSE nº 23.234/2010**, já que sua interrupção compromete a continuidade da prestação dos serviços finalísticos do fórum eleitoral, sendo que o hiperdimensionamento dispensará as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição, materializando-se, assim, o **princípio constitucional da economicidade** no desempenho da atividade administrativa.

15. Todavia, cabe registrar que havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser

relatado *incontinenti* pelo fiscal do contrato para, ao lado dos demais aspectos, decidir pela continuidade ou não da avença.

16. No que diz respeito especificadamente a contratação por inexigibilidade, preceitua o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93 que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

17. Por sua vez, sendo o caso de fornecedor único do serviço, como atestado nos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regra do art. 26, II, da Lei nº 8.666/93.

18. Quanto à compatibilidade do preço, em norma recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado adotando os parâmetros da Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020.

19. Contudo, na hipótese sob apreciação, é cobrada uma tarifa pelo serviço conforme o volume de água e esgoto utilizado pelo usuário com base na estrutura tarifária apresentada na tabela juntada ao evento [0935496](#), sendo que preço é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública. Assim, a pesquisa mostrou-se infactível.

III – CONCLUSÃO

20. Diante ao exposto, inexistindo alternativas viáveis para a contratação do serviço de água tratada e esgoto sanitário demandados pela unidade da Justiça Eleitoral no Município de Nova Brasilândia do Oeste, e se tratando de serviço prestado em caráter de exclusividade pela empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, poderá a Administração contratá-lo diretamente, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

21. Por seu tempo, verifica-se que o Projeto Básico 18 ([0946993](#)) acompanhado de seus anexos, possui os elementos essenciais previstos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/93, conforme manifestação da Seção de Apoio às contratações - SAC ([0950131](#)), unidade competente para a análise de projeto básico e termo de referência neste Regional, podendo ser apresentado a autoridade, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações.**

22. No tocante aos termos da minuta de Carta-Contrato juntada aos autos, sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as

regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

23. Assim, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, do Lei nº 8.666/93, esta **Assessoria Jurídica** manifesta sua **aprovação** aos termos da referida minuta de Carta-Contrato ([0952516](#)).

24. Considerando a Informação nº 394/2021 - PRES/DG/SA-OFC/COFC (0937037), a execução da despesa somente se dará no exercício financeiro em 2023, com previsão orçamentária no montante de R\$ 44.257,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais) para o serviço pretendido, conforme proposta orçamentária 2023 registrada no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), **a efetivação da contratação ficará condicionada a disponibilidade orçamentária do valor total da despesa para o respectivo exercício financeiro.**

25. Indispensável o atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 3 (três) dias à **autoridade competente**, para a ratificação.

26. Por derradeiro, com precedente na **Decisão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se necessária a publicação no Diário Oficial da União exigida pelos **art. 26** e **art. 61** da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da contratação se estabelecer acima dos patamares da dispensa legal.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 14/12/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0957127** e o código CRC **D4D8C19B**.